



EDITAL 01/2026

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR - Escolas de tempo parcial (2026)

Exclusivo para Professores Efetivos (Categoria A e ingressantes) não efetivos (Categoria F)

A Comissão Responsável pela formação de cadastro reserva para preenchimento da função de VICE-DIRETOR ESCOLAR na Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, para as unidades escolares de tempo parcial, com fundamento na Resolução SEDUC nº 52/2022, Resolução SEDUC nº 9/2024 e Resolução SEDUC nº 162/2025, torna pública a abertura do presente processo, com o prazo estabelecido abaixo, a fim de atender às demandas das unidades escolares e garantir ampla transparência e visibilidade ao processo, conforme as disposições a seguir.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo seletivo para Formação de Cadastro Reserva de Vice-diretor Escolar, destina-se ao preenchimento das funções de VICE-DIRETOR ESCOLAR e formação de cadastro reserva, conforme disposto nas Resoluções SEDUC nº 52/2022, nº 9/2024 e 162/2025.

II – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR

O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir e comprovar as exigências abaixo discriminadas no ato da indicação para a designação:

1. As funções de Vice-Diretor Escolar serão preenchidas, privativamente, por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que preencham os seguintes requisitos mínimos:
 - seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
 - a. diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;



- b. diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
 - c. certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
 - d. Licenciatura plena, em qualquer componente curricular.
- Tenha, no mínimo, 3 (três) anos/ 1095 dias, de experiência de docência na rede estadual de ensino;
 - Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

III- DOS DOCUMENTOS:

1. Formulário de inscrição, disponível em:
<https://forms.gle/FYUMQNtHW7wDr8Xq8>, devidamente preenchido com os documentos abaixo relacionados em anexo.
2. Formação: Diploma e Histórico de formação acadêmica (requisitos mínimos para a designação de Vice- Diretor Escolar);
3. Declaração da escola, assinada pelo diretor, constando tempo de experiência no magistério (em dias) na rede estadual de ensino, com data base de 31/12/25.

IV – CONHECIMENTOS E HABILIDADES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

São necessários para o desempenho das atribuições de Vice-diretor:

- a. Conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;
- b. Capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do processo ensino e de aprendizagem;
- c. Capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.



V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição será realizada no período das **08h30 de 26 de janeiro de 2026 até às 12h do dia 27 de janeiro de 2026**, por meio do preenchimento do formulário online, disponibilizado no item III deste edital. No referido período, **e somente nele**, o candidato poderá fazer as alterações que julgar necessárias.
 - a. **Os candidatos que tiveram sua inscrição deferida nos credenciamentos anteriores não necessitarão realizar novo credenciamento.**
 - b. Os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida por falta de documentação, e que não apresentaram recurso dentro do prazo previsto nos processos anteriores, poderão participar deste novo credenciamento.
3. A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.
4. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário.
5. A Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo não se responsabiliza pela falha na inscrição e/ou por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de problemas no provedor de acesso do candidato, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, problemas em provedores de acesso, na transmissão de dados, ou qualquer outro problema de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência na realização dos atos necessários em tempo hábil.
6. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
7. É permitida a inscrição de profissionais que se encontram designados na função de vice-diretor escolar, ou qualquer outra designação, seja na Unidade Regional



de Ensino - Região de São Bernardo do Campo ou em outra Unidade Regional de Ensino.

VI – DOS RECURSOS

- 1- O prazo para interposição de recurso será das 08h30 às 16h30 do dia 28 de janeiro de 2026.
- 2- A interposição do recurso ocorrerá por meio de formulário online, <https://forms.gle/tQ5MX4oapUGQw5WP8> e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
- 3- Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- 4- Compete à Comissão responsável pelo processo seletivo para preenchimento das funções de Vice-Diretor Escolar e formação de cadastro reserva da Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo a decisão dos recursos impetrados.
- 5- A decisão do recurso será dada a conhecer em resposta, conforme publicação das inscrições indeferidas.

VII – DO RESULTADO

- 1- Sairá uma lista única em ordem alfabética, na página oficial da Unidade Regional de Ensino - Editais - Vice-diretor, no endereço: <https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/editais-vice-diretor-escolar/>, sendo que o candidato credenciado deverá apresentar os documentos solicitados no ato de sua possível designação.
- 2- A listagem de candidatos com inscrição deferida irá compor a listagem geral de candidatos do Cadastro Reserva para Vice-diretores, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1Rmk2zghhvdT99ZOV57FN45yvXkwqsS6-/edit?usp=sharing&ouid=114588005791452290202&rtpof=true&sd=true>.



VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do Processo Seletivo para preenchimento das funções de VICE-DIRETOR ESCOLAR e formação de cadastro reserva da Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo se dará a partir da publicação da lista final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **prevista para o dia 30 de janeiro de 2026 (pós-recurso)**.

IX - Do tratamento de dados pessoais

- 1- Ao realizar a inscrição neste processo, o(a) candidato(a) manifesta, de forma livre, informada e inequívoca, seu consentimento para o tratamento dos dados pessoais fornecidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 2- Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de execução deste processo seletivo, incluindo análise, classificação e eventual designação, sendo tratados de forma restrita pela equipe responsável e armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades acima descritas.
- 3- O(a) candidato(a) poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos na legislação, como acesso, correção ou revogação do consentimento, mediante solicitação formal à Unidade Regional de Ensino - São Bernardo do Campo, via E-mail desbc@educacao.sp.gov.br.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado ou site oficial da Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo as publicações referentes ao processo seletivo.
- 2- O preenchimento das exigências previstas neste edital deste artigo, não garante a designação na função de VICE-DIRETOR ESCOLAR.
- 3- No surgimento das vagas os candidatos poderão ser entrevistados pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar da Unidade Escolar pretendida.



UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP

□ (11) 4336-7502 / 4336-7504 | E-mail – desbc@educacao.sp.gov.br

- 4- Considerando que os profissionais que atuam ou atuaram como Diretor ou Vice-Diretor podem atender aos requisitos normativos para a designação na função de Vice-Diretor Escolar, e visando ao atendimento das necessidades das unidades escolares, os candidatos que atuam ou atuaram nessas funções poderão, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante manifestação formal do Diretor de Escola/Diretor Escolar, ser analisados pela Comissão responsável pelo Cadastro Reserva para a função de Vice-Diretor Escolar, independentemente do período regular de inscrição.
- 5- Considerando que os profissionais que atuam ou atuaram como Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG) podem atender aos requisitos normativos para a designação na função de Vice-Diretor Escolar, e visando ao atendimento das necessidades das unidades escolares, os candidatos que atuam ou atuaram nessas funções poderão, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante manifestação formal do Diretor de Escola/Diretor Escolar, ser analisados pela Comissão responsável pelo Cadastro Reserva para a função de Vice-Diretor Escolar, independentemente do período regular de inscrição.
- 6- Compete ao Coordenador Regional de Ensino a designação para o exercício das funções de Vice-Diretor Escolar, inclusive das unidades escolares que não contarem com Diretor Escolar ou Diretor de Escola.
- 7- O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário de inscrição. O fornecimento de dados incorretos, incompletos ou incompatíveis, sem a devida correção dentro do prazo estabelecido para as inscrições, acarretará a eliminação da inscrição nesta etapa do credenciamento, não cabendo recurso posterior quanto a esse aspecto.

São Bernardo do Campo, 23 de janeiro de 2026.